



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250324000166



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tururu



Data
24/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tururu enfrenta desafios significativos na gestão eficiente das informações financeiras, fiscais, trabalhistas e de recursos humanos, uma vez que a demanda crescente por serviços administrativos supera a capacidade atual de recursos disponíveis. A estrutura vigente mostra-se inadequada frente aos requisitos técnicos atualizados, especialmente no cumprimento das obrigações relacionadas ao E-Social e DCTFWeb, gerando riscos de inconformidade que podem acarretar sanções administrativas e financeiras.

Os impactos institucionais e sociais, caso a contratação não ocorra, incluem a potencial interrupção de serviços essenciais prestados pelas Secretarias de Administração e Finanças, Saúde, Assistência Social e Educação, bem como o não cumprimento de metas legais e obrigações fiscais, o que compromete significativamente o interesse público e a confiança na Administração. No contexto operacional, a falta de uma consultoria especializada poderá resultar em atrasos e erros frequentes no processamento de dados trabalhistas e fiscais, afetando diretamente os servidores e, indiretamente, toda a população que depende dos serviços municipais.

Com a contratação de serviços especializados de consultoria técnica em recursos humanos, espera-se obter resultados significativos como a modernização e adequação dos processos internos às normativas legais vigentes, assegurando a eficiência, segurança jurídica e o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. Esses resultados são fundamentais para a continuidade dos serviços públicos e para a melhoria do desempenho institucional, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, ainda que não contidos formalmente em um Plano de Contratação Anual previamente estabelecido.

A contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

que a Prefeitura de Tururu atenda suas obrigações com eficiência e mantenha a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a proposta de contratação alinha-se aos princípios da economicidade e do interesse público, conforme estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo uma medida necessária para o alcance dos objetivos institucionais delineados no processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	JOSÉ HYTALO FARIAS MOTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica na área de Recursos Humanos para a Prefeitura Municipal de Tururu surge da obrigação de garantir conformidade legal e eficiência administrativa em diversos setores, incluindo o acompanhamento das movimentações financeiras, salais e trabalhistas da folha de pagamento. Tal necessidade se alinha com o objetivo de otimizar a gestão pública e assegurar a regularidade junto aos órgãos reguladores, especialmente a Receita Federal do Brasil, conforme as normativas vigentes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados envolvem uma assessoria contínua sobre a legislação trabalhista, previdenciária e regulatória, assistindo na elaboração e revisão de normativas internas, além de garantir conformidade com as normas salais e tributárias, notadamente para geração e processamento de obrigações como E-Social e DCTFWeb. Exige-se o cumprimento das recomendações do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, valorizando eficiência e economicidade, com métricas que incluem, mas não se limitam, ao acompanhamento mensal das obrigações salais, assegurando a execução correta dos prazos e valores devidos.

Não se aplica o catálogo eletrônico de padronização a este tipo de contratação, uma vez que a natureza dos serviços consultivos requer soluções personalizadas adequadas às especificidades dos processos administrativos de Tururu. Veda-se a indicação de marcas e modelos, salvo por justificativa técnica, conforme o princípio da competitividade, conforme o art. 18 da mesma lei.

A necessidade desse serviço não se enquadra como bem de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios de sustentabilidade serão aplicáveis na medida em que o serviço possa promover o uso eficiente de recursos públicos, como a proposta de medidas para redução de custos administrativos e aumento da eficiência operacional. Todos esses requisitos técnicos e operacionais devem guiar o levantamento de mercado, avaliando sempre a capacidade dos fornecedores de atender às normas exigidas sem comprometer a competitividade.

Portanto, os requisitos apresentados são fundamentados em bases legais e na necessidade concreta evidenciada, direcionando a condução de um levantamento de mercado eficaz, que culminará na escolha da solução mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Administração Municipal, em concordância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é instrumental para assegurar o planejamento eficaz da contratação, relacionado à necessidade de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em Recursos Humanos. Este processo é vital para mitigar práticas antieconômicas e formar uma base sólida para a solução contratual apropriada, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11, de maneira imparcial e meticulosa.

Para identificar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que se trata de um serviço, como indicado nos documentos de formalização da demanda. As descrições sugerem a 'prestação de serviços de' consultoria técnica destinada a assessoramento contínuo sobre legislações trabalhistas, previdenciárias, e regulatórias, além do suporte técnico para elaboração e transmissão de dados fiscais e de folha de pagamento no âmbito municipal e federal.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores qualificados no setor de consultoria em recursos humanos, analisando-se parâmetros como faixa de preços e prazos de execução, sem identificação específica das empresas, garantindo confidencialidade e imparcialidade nos dados colhidos. Além disso, observou-se práticas semelhantes em licitações de outras entidades públicas, com um exame detalhado dos valores praticados e dos modelos de aquisição adotados. Informações adicionais foram obtidas através de bases públicas, tal como o Painel de Preços e outras plataformas reconhecidas. A pesquisa apontou para a existência de metodologias e tecnologias inovadoras que podem ser aplicadas na solução contratada, assegurando compliance com obrigações fiscais e trabalhistas, além de incorporar ferramentas tecnológicas para uma melhor gestão dos processos de RH.

A análise das alternativas identificadas durante a pesquisa de mercado considerou dimensões técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade. Em termos comparativos, a contratação externa de serviços de consultoria destaca-se como a opção mais vantajosa diante da possibilidade de desenvolvimento interno, principalmente em função do custo total de propriedade, a disponibilidade de expertise de mercado, e a capacidade de introduzir inovação e melhoria contínua nos processos administrativos.

A escolha de uma alternativa que envolve a terceirização dos serviços de consultoria técnica em Recursos Humanos justifica-se pela combinação ideal de eficiência operacional, viabilidade econômica e alinhamento com os resultados esperados. Esta solução promete garantir a otimização dos processos administrativos, acompanhada de uma expertise atualizada, o que atende às necessidades robustas da Prefeitura Municipal de Tururu, sobretudo no que concerne à conformidade regulatória e agilidade nos serviços prestados.

Com base no levantamento realizado, recomenda-se a adoção da terceirização dos serviços de consultoria técnica em Recursos Humanos como a estratégia mais eficiente e eficaz para a Administração, observando os preceitos de competitividade e transparência. Esta abordagem está fundamentada em uma análise detalhada do mercado, que evidencia a adequação e a viabilidade da solução proposta, sem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

contudo, antecipar o modelo de licitação a ser escolhido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos, com especial atenção ao acompanhamento mensal das movimentações de informações financeiras da folha de pagamento, 1scais, trabalhistas e de recursos humanos para as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tururu. Este serviço de consultoria visa suprir a necessidade identificada de garantir conformidade e eficiência nos processos administrativos e 1scais, conforme estabelecido nas normativas legais vigentes, encontradas na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço a ser contratado abrange diversos componentes essenciais, como a assessoria contínua sobre legislação trabalhista, previdenciária e regulatória relacionada aos servidores públicos, todo o apoio necessário na elaboração e revisão de normativas internas, além da análise e orientação em processos de admissão, demissão, férias, licenças, benefícios e aposentadorias. A consultoria também deve monitorar e orientar para a correta execução das movimentações financeiras da Prefeitura, especialmente em relação ao E-Social e DCTFWeb, garantindo conformidade com as normas 1scais e tributárias. A solução inclui, ainda, a interface com a Receita Federal, prestando assessoria técnica para a elaboração, geração e transmissão dos dados necessários.

A implementação desta solução está plenamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Com base no levantamento de mercado, a escolha pela contratação deste serviço representa a alternativa mais adequada para assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados, garantindo a segurança jurídica e o cumprimento das obrigações 1scais e trabalhistas da Administração. Além disso, o serviço proposto foi embasado em dados reais de mercado, demonstrando sua viabilidade técnica e econômica e assegurando a adesão às melhores práticas administrativas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12,000	Mês
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	12,000	Mês
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12,000	Mês



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12,000	Mês	2.890,00	34.680,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	12,000	Mês	2.900,00	34.800,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês	2.228,33	26.739,96
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12,000	Mês	2.342,50	28.110,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 124.329,96 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do certame licitatório (art. 11) e deve ser promovido quando for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A análise inicial sugere que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível, considerando a solução como um todo descrita na 'Seção 4'. Observamos os critérios de eficiência e economicidade, conforme estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite, em tese, a divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta que a contratação seja analisada em termos de lotes. O mercado dispõe de fornecedores especializados para as diferentes partes do objeto contratual, promovendo maior competitividade e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme pesquisa de mercado e demanda dos setores.

No entanto, comparando com a execução integral, percebemos que esta pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em obras ou serviços, sendo preferível após cuidadosa avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e na escalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Consideramos a capacidade institucional da Prefeitura e os princípios de eficiência citados no art. 5º, concluindo que a execução única facilita a coordenação e o controle contratuais.

Portanto, a recomendação técnica final privilegia a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10'. Esta estratégia atende aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios estabelecidos no art. 40. A execução integral promove uma gestão mais coesa e eficiente, beneficiando-se de economia de escala e assegurando o atendimento pleno das demandas institucionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento é crucial para a otimização do orçamento e assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, cujo objeto foi identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi inicialmente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que necessitam de soluções a curto prazo. Estão previstas ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz para mitigar possíveis impactos. Desta forma, o alinhamento, ainda que parcial, com as medidas corretivas adotadas, destaca a contribuição desta contratação para resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, conforme disposto no art. 11, garantindo também a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam a otimizar as operações da Prefeitura Municipal de Tururu, proporcionando melhorias significativas em eficiência e economicidade. Conforme o artigo 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretende reduzir custos operacionais e racionalizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros. Esta expectativa está alinhada com a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', baseada na adoção de uma consultoria técnica especializada na área de Recursos Humanos, cuja solução foi escolhida para superar as lacunas administrativas atuais e garantir a conformidade normativa.

Com base nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade do art. 5º, a contratação busca não apenas o melhoramento no acompanhamento das movimentações financeiras e físicas nas unidades administrativas, mas também um a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

atualização constante frente às normativas legais, mitigando riscos jurídicos e aprimorando a gestão de pessoal e recursos. A redução de retrabalho é um resultado esperado, uma vez que a consultoria terá o papel de revisar e melhorar processos internos, reduzindo erros e inconsistências. Esses ganhos operacionais são fundamentados pela análise de preços e metodologias semelhantes encontradas na pesquisa de mercado, conforme o art. 11.

Adicionalmente, espera-se que o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) seja um diferencial na medição do impacto positivo da consultoria, com indicadores como o percentual de economia nas folhas de pagamento ou a redução de horas de trabalho dedicadas ao retrabalho burocrático. Tais indicadores irão evidenciar os resultados pretendidos na prática, mostrando o cumprimento dos objetivos institucionais ao embasar relatórios de avaliação futuros, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII.

A falta de um Plano de Contratação Anual não impede que esta contratação atenda aos objetivos institucionais preestabelecidos, promovendo um dispêndio público que é justificado pela eficiência e pelo melhor uso dos recursos, conforme assegurado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a demanda apresenta um caráter exploratório, a fundamentação técnica e as expectativas de resultados são atestadas pelas práticas de mercado vigentes e pela experiência anterior de contratações similares.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, técnicos e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA A DOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A demanda da Prefeitura Municipal de Tururu para a contratação de serviços de consultoria técnica na área de Recursos Humanos, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Solução como um Todo", adequa-se melhor a uma contratação tradicional, como um pregão eletrônico, em vez da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). A natureza do serviço solicitado, que envolve o acompanhamento contínuo das informações financeiras da folha de pagamento, salários, trabalhistas e de recursos humanos, sugere uma necessidade constante e não intermitente. Embora o SRP seja vantajoso para aquisições com incerteza em quantitativos ou entregas fracionadas, como insumos contínuos ou serviços periódicos, essa contratação específica requer segurança jurídica imediata e adaptação a demandas fixas e bem delimitadas.

Economicamente, a contratação por licitação específica, modalidade Pregão Eletrônico, oferece um processo mais ágil e adequado para firmar compromissos contratuais que atendem à clareza dos itens pontuais e bem definidos como a análise, orientação e interface contínua com a Receita Federal do Brasil. A análise da solução proposta evidencia que o custo-benefício dos serviços procurados favorece uma contratação direta, com preços competitivos obtidos no mercado, garantindo, assim, a otimização de recursos e eficiência no atendimento das exigências impostas pelo acompanhamento financeiro e salarial da Prefeitura. Isto está alinhado aos princípios destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a escolha pela contratação tradicional justifica-se pela necessidade de ter uma estrutura jurídica imediata e concreta para a execução do contrato, tal como estabelecido pelos arts. 11 e 18 da referida legislação. O direcionamento para uma licitação específica garante que os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos estejam explicitamente moldados para este contexto singular e bem-estruturado. Assim, conclui-se que, para esta demanda, uma contratação tradicional, através do pregão eletrônico, é a opção mais adequada, garantindo eficiência, agilidade e competitividade no processo, cumprindo com os objetivos e finalidades descritos. Dessa forma, a contratação atenderá de maneira eficaz aos "Resultados Pretendidos", promovendo valores fundamentais como a economicidade e a eficácia nas contratações públicas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados de consultoria técnica na área de Recursos Humanos, com ênfase no acompanhamento mensal das movimentações das informações financeiras da folha de pagamento, salários, trabalhistas e de recursos humanos, junto aos órgãos da Receita Federal do Brasil, deve ser analisada com critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. É essencial considerar se a complexidade técnica e a necessidade de somatório de capacidades justificam a admissão de consórcios, como em casos de especialidades múltiplas requeridas para a execução eficiente do objeto, ou se a natureza mais simples e indivisível dos serviços, como o fornecimento contínuo de consultoria, torna a participação consorciada incompatível.

De acordo com o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

participação de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão e escalização, especialmente quando a administração procura por uma solução integrada e contínua que beneficie da simplicidade e economicidade provida por um único fornecedor. Por outro lado, a capacidade financeira aumentada, resultante da participação consorciada, pode ser vantajosa, mas impõe a necessidade de acréscimo na habilitação econômico-financeira, conforme o disposto no art. 15, salvo exceções aplicáveis a microempresas. Assim, a decisão sobre a participação de consórcios deve ponderar a possível complexidade adicional contra a eficiência e economicidade pretendida pela administração pública, garantindo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

Além disso, o compromisso de constituição, a escolha da empresa líder do consórcio e a responsabilidade solidária entre os consorciados são requisitos que podem garantir ao mesmo tempo [exibibilidade e eficiência. No entanto, esses requisitos devem ser cuidadosamente avaliados para não comprometer a execução eficiente do contrato, a isonomia ou a segurança jurídica, considerando os princípios gerais do art. 5º e as exigências do art. 11. Diante disso, é crucial fundamentar a decisão com base em análise técnica do estudo técnico preliminar, assegurando que a contratação atenda aos resultados pretendidos, garantindo eficiência e economicidade alinhada com o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar contratações correlatas e interdependentes para garantir um planejamento coerente e eficaz das aquisições públicas. Analisar a existência de contratos similares ou complementares ao atual projeto de consultoria em Recursos Humanos é vital para a otimização dos recursos e para evitar redundâncias e conflitos. Esta abordagem permite à Administração entender as sinergias possíveis entre contratos, maximizando a eficiência na execução e a economicidade, enquanto respeita os princípios da legalidade e do interesse público destacados no art. 5º da mesma legislação.

Durante a análise das contratações correlatas, foram verificadas as soluções técnicas descritas e a quantidade de serviços a serem contratados, em luz de contratos passados, vigentes ou planejados. Contudo, não foram identificadas contratações de natureza semelhante ou que atuem como complemento direto à solução proposta. A presente contratação não depende de ajustes ou substituição de contratos atuais, visto que os serviços descritos possuem especificidades técnicas que não se cruzam diretamente com outras operações logísticas ou operacionais da Prefeitura de Tururu. Apesar do projeto não depender de infraestrutura pré-existente além do ambiente padrão de tecnologia da informação já estabelecido, foi constatada a possibilidade de futuramente integrar novas fases à consultoria, visando atualização contínua de normativas internas.

Conclui-se que, nesta análise, não há demanda imediata para ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou procedimentos de contratação conectados à proposta de consultoria em questão. Dado que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sugere-se que as providências a serem adotadas se concentrem exclusivamente na execução eficiente do contrato atual. A ausência de um Plano de Contratação Anual previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

estabelecido não impacta sobre a independência da presente solução, que se manterá desacoplada de exigências estruturais já disponíveis, mantendo autonomia operacional.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos, não se espera a geração de impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida, dado que se trata essencialmente de serviços intelectuais e administrativos que envolvem pouca interação direta com o ambiente físico além do uso de insumos básicos como papel, energia elétrica e dispositivos eletrônicos. O consumo de energia será um ponto de atenção, assim como todas as atividades que podem gerar resíduos eletrônicos. Em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XII, a implantação de medidas mitigadoras para promover a sustentabilidade (art. 5º) se concentrará na otimização operacional dos serviços, visando aumentar a eficiência do uso dos recursos e minimizar impactos residuais.

Medidas específicas incluirão a promoção do uso de equipamentos classificados com selo Procel A, que asseguram eficiência energética, e a promoção de práticas de trabalho remoto que reduzam a necessidade de deslocamento e, consequentemente, a emissão de gases poluentes, contribuindo para a sustentabilidade. Outra medida essencial será incentivar a prática de logística reversa para dispositivos de informática e insumos, como cartuchos de impressoras, promovendo sua reciclagem ou descarte adequado. Tais medidas se alinharão com as melhores práticas identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', garantindo que sejam tecnicamente viáveis e alinhadas com o planejamento sustentável preconizado pelo art. 12.

Conforme o art. 6º, inciso XXIII, essas medidas serão incorporadas ao termo de referência, assegurando que a contratação contribua para a sustentabilidade e eficiência, além de atender aos resultados pretendidos (art. 5º). Também será garantido que as propostas avaliadas contemplem a competitividade e a apresentação da solução mais vantajosa (art. 11). A integração dessas práticas sustentáveis pretende garantir a menor pegada ambiental possível, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental sem incorrer em barreiras desnecessárias à competitividade. Portanto, estas medidas mitigadoras são essenciais para a redução de eventuais impactos ambientais, garantindo o uso otimizado dos recursos disponíveis e a promoção de práticas que incentivam a eficiência energética e a recuperação de materiais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada em consultoria técnica na área de Recursos Humanos para a Prefeitura Municipal de Tururu é considerada viável e vantajosa, baseando-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos detalhados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Este posicionamento emprega



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

como base os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e atende É premissa obrigatória do art. 18, §1º, inciso XIII da mesma Lei. A análise de mercado realizada revela que há fornecedores capacitados e com experiência comprovada para atender às necessidades específicas das várias secretarias municipais, incluindo Administração, Saúde, Assistência Social, e Educação, com serviços adaptados para otimizar o acompanhamento das obrigações fiscais e trabalhistas, padronizando processos de acordo com o E-Social e DCTFWeb.

Os custos estimados, referenciados no valor de R\$124.329,96 para 12 meses de serviço, foram comparados com práticas de mercado e estão alinhados com os padrões de economicidade, confirmando a estratégia escolhida como financeiramente racional e eficaz. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, a contratação é orientada por um Termo de Referência estruturado, que baliza a adequada execução contratual com foco em garantir segurança jurídica e integridade na gestão de folhas de pagamento e movimentações fiscais. O planejamento considera também a necessidade de constante atualização e adequação às mudanças regulatórias e tecnológicas que impactam a administração pública.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, integrando-se este estudo ao processo decisório das autoridades competentes, fortalecendo a governança e cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pelo município, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam riscos não mapeados ou dados insuficientes previstos no decorrer do contrato, ações corretivas serão introduzidas com base nas melhores práticas de gestão e controle, garantindo assim aderência total às normas aplicáveis e maximização do resultado contratado.

Tururu / CE, 24 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GABRIELE GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE